TC nº 72.002.994.09-29

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Serviço de transporte com Veículos. Registro das cooperativas. Demonstração da disponibilidade dos veículos. Cláusulas restritivas. CONHECIDA. PROCEDENTE. Votação unânime.

TCs citados: 72.003.041.09-97, 72.000.850.10-51, 72.000.942.10-98, 72.001.723.08-75, 72.001.733.09-00, 72.002.057.08-00, 72.003.042.09-97.

Transitado em julgado em: 08.09.2010.

2.507ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, bem como consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela Cooperativa Cometa, por presentes os requisitos legais de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em julgá-la procedente, em razão da restritividade dos subitens guerreados.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Coordenadoria Regional de Saúde Leste que, nos futuros certames, não lance mão dos dispositivos veiculados pelos subitens 9.10.1, do edital, e 2.12.2, do Anexo II, eis que comprovadamente restritivos, bem como, conjuntamente, que as exigências relativas às condições de pagamento, subitens 8.1.1.1, 8.1.1.2, 8.1.1.4, 8.1.1.5, 8.1.1.6, 8.1.1.7 e 8.1.1.8, e à devolução da garantia, subitem 7.3, não mais estejam presentes nos futuros editais, e que a incidência do reajuste contratual seja computada a partir da data de apresentação das propostas, nos termos do Decreto Municipal 48.971/07.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Roberto Braguim e Eurípedes Sales.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de agosto de 2010.

Edson Simões
Presidente.

Maurício Faria
Relator.

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.003.041.09-97.